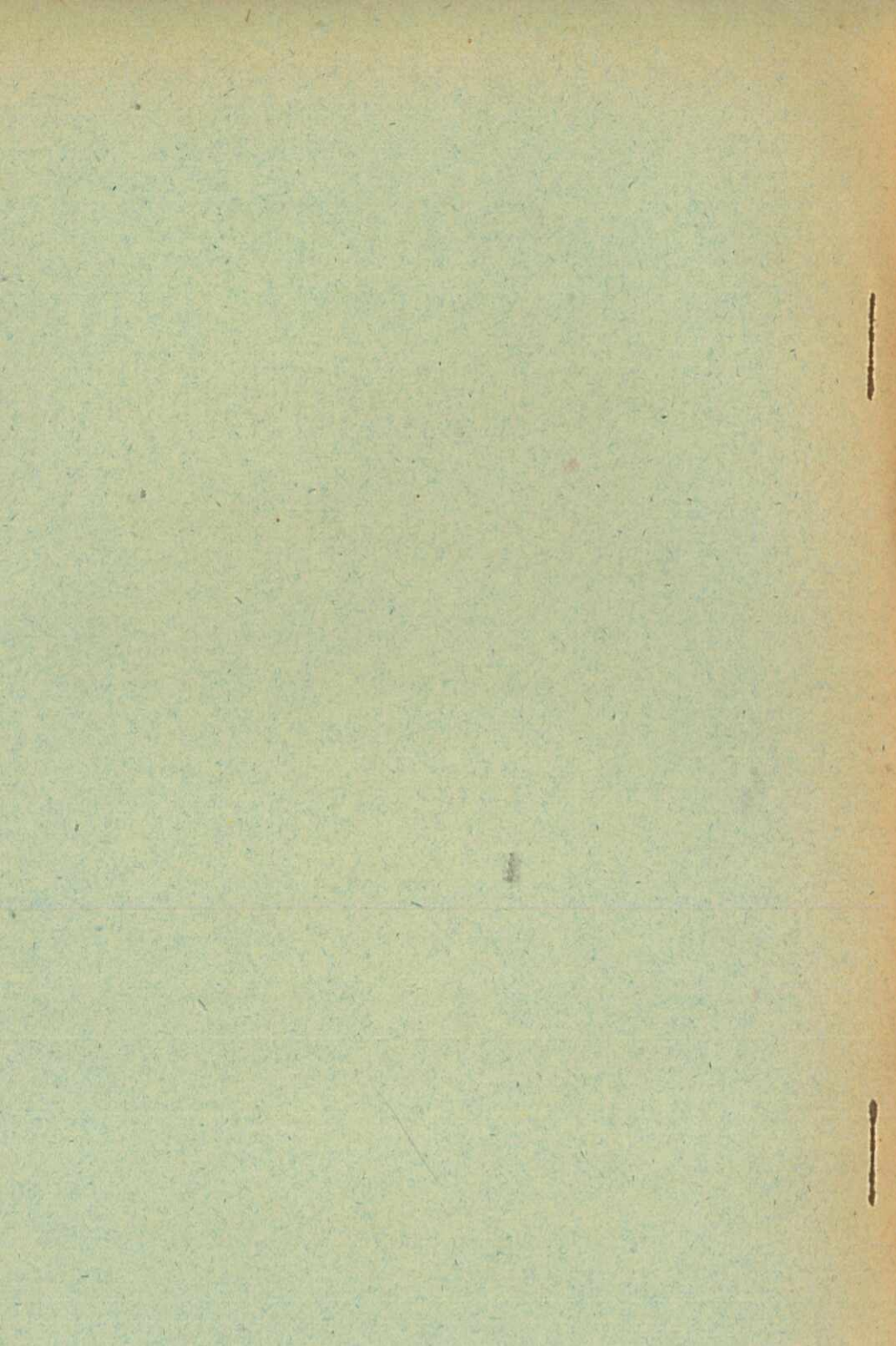


ESTATUTOS
DA
SOCIEDADE DOS ARCHITECTOS PORTUGUEZES
(ASSOCIAÇÃO DE CLASSE)



LISBOA
TYP. LALLEMANT
Rua Antonio Maria Cardoso, 7
1903



ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE DOS ARCHITECTOS PORTUGUEZES

(ASSOCIAÇÃO DE CLASSE)

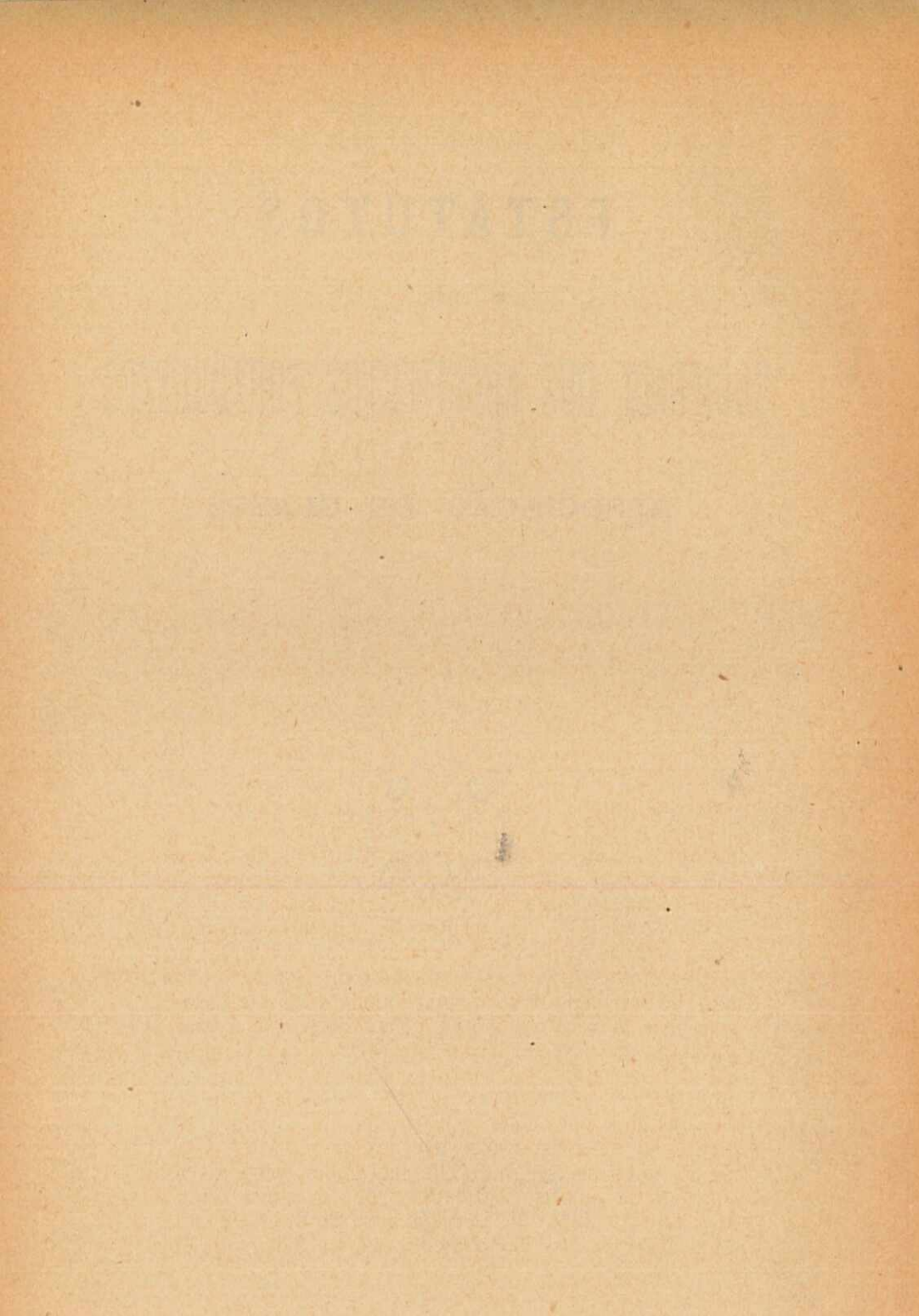


LISBOA

TYP. LALLEMANT

Rua Antonio Maria Cardoso, 7

1903



ALVARÁ

Alvará pelo qual Vossa Magestade houve por bem approvar os estatutos da Associação de Classe denominada *Sociedade dos Architectos Portuguezes*, associação de classe.

EU, a Rainha Regente em nome do Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de «Sociedade dos Architectos Portuguezes» e séde em Lisboa:

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891: Hei por bem Approvar os estatutos da «Sociedade dos Architectos Portuguezes» associação de classe, que constam de seis capitulos e trinta e cinco artigos e baixam com este Alvará assignado pelo Ministro Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6 no artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, dão desempenho devidamente as funcções que lhe

forem incumbidas por leis especiaes, ou finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese deverá regular. Pelo que mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contem.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vae por Mim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço aos onze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e dois.

Rainha Regente — Manuel F. Vargas

Passou-se por despacho de vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e dois.

Pagou de sello de verba a quantia de dez mil réis.

Lisboa, Receita Eventual 7 de Novembro de mil novecentos e dois.

O Recebedor

C. Real

SOCIEDADE
DOS
ARCHITECTOS PORTUGUEZES
(ASSOCIAÇÃO DE CLASSE)

CAPITULO I

Dos fins e fundos da Sociedade

Artigo 1.º—Com o titulo de *Sociedade dos Architectos Portuguezes* é fundada em Portugal, com séde em Lisboa, uma associação de classe, destinada ao estudo e defeza dos interesses moraes e materiaes, communs aos seus associados, e cujos meios de acção são os seguintes :

1.º Concorrer para os progressos da architectura em Portugal, por meio de congressos, exposições, prelecções, conferencias, publicações, excursões, concursos e por todos os meios legaes que possam attingir o mesmo fim.

2.º Prestar aos seus associados o apoio necessario para a defeza dos seus interesses profissionaes, quando o julgar util aos interesses geraes da classe.

3.º Promover por todos os meios a união e confraternidade dos architectos portuguezes e a elevação do conceito moral da classe.

4.º Realisar annualmente uma reunião solemne associativa a que deverão concorrer todos os socios e que, alternadamente, terá logar em Lisboa e Porto ou outras terras do reino.

5.º Além dos fins expressos, a Sociedade procurará premiar os collaboradores dos architectos — (mestres, apparelhadores e operarios), que se distinguirem pelas provas de competencia e probidade que tenham dado no exercicio dos seus mistéres.

Art. 2.º—Os fundos da Sociedade serão constituídos:

1.º Pelo producto das quotas, venda dos estatutos e joias d'entrada dos socios.

2.º Pelo producto das suas publicações e exposições.

3.º Por quaesquer donativos, legados e receitas eventuaes.

CAPITULO II

Dos socios, sua admissão ou exclusão, direitos e obrigações

Art. 3.º Existem quatro categorias de socios :

Socios effectivos, aggregados, correspondentes e honorarios.

São *socios effectivos* :— todos os individuos diplomados em architectura pelas Academias e Escolas de Bellas Artes nacionaes e estrangeiras e os que por concurso tenham estudado architectura no estrangeiro como pensionistas do Estado.

§ 1.º São socios effectivos todos os artistas fundadores que assignam estes estatutos.

§ 2.º Pódem, excepcionalmente, ser elevados á categoria de socios effectivos, os socios aggregados que hajam alcançado recompensas em concursos e exposições ou exercido com notavel proficiencia o tirocinio da profissão e tenham feito parte da Sociedade cinco annos, pelo menos.

Aggregados :— Todos os individuos que propondo-

se a obter o diploma de architecto pelas Escolas de Bellas Artes do paiz, tenham já completado, pelo menos, dois annos da especialidade.

Correspondentes : — Os architectos estrangeiros, não residentes em Portugal, que possam prestar serviços a esta Sociedade.

Honorarios : — Aquelles que a Sociedade queira distinguir excepcionalmente, já por serviços prestados á architectura em geral, já a esta Sociedade em particular.

Art. 4.º A admissão dos socios effectivos e aggregados é dependente do Conselho Director e será precedida d'uma proposta assignada por tres socios effectivos.

§ 1.º As propostas de admissão estarão patentes na séde da Sociedade por espaço de dez dias, findos os quaes, não havendo reclamações dos socios, o Conselho Director, se assim o entender, sancionará a admissão.

§ 2.º Estas propostas deverão indicar precisamente : 1.º o nome do candidato ; 2.º sua qualidade de portuguez ; 3.º sua idade ; 4.º residencia ; 5.º qual a categoria para que se propõe.

Art. 5.º Os socios effectivos têm direito a :

1.º Votar e ser votados para os corpos administrativos.

2.º Concorrer com os seus trabalhos ás exposições organisadas pela Sociedade.

3.º Freqüentar gratuitamente as exposições.

4.º Receber as publicações da Sociedade por metade dos seus preços.

5.º Pedir a convocação d'Assembléa Geral, em officio assignado por mais sete socios.

6.º Propôr a admissão de socios.

7.º Freqüentar a séde da Sociedade e apresentar n'ella qualquer pessoa das suas relações.

Art. 6.º Os socios aggregados têm os mesmos direitos que os effectivos, excepto o de votarem e serem votados para os corpos administrativos, tendo, porém, voto consultivo, em todas as Assembléas Geraes.

Art. 7.º A admissão dos socios honorarios e corres-

pondentes é pronunciada pela Assembléa Geral, sob proposta apresentada pelo Conselho Director.

Art. 8.º As garantias dos socios honorarios e correspondentes, são as mesmas dos socios aggregados.

Art. 9.º Pódem todos os socios usar do direito de defeza verbal ou por escripto, quando, nos termos dos estatutos, fôr proposta a sua exclusão, proposta que lhes será communicada no prazo de tres dias a partir da sessão em que tenha sido apresentada, e que deve ser discutida na sessão seguinte, convocada expressamente para esse fim com um intervallo não inferior a 15 dias.

§ unico. A pena de exclusão só pode recahir sobre os socios que promovam o descrédito da Sociedade ou prejudiquem os interesses geraes da classe.

Art. 10.º Os deveres dos socios, são :

1.º Tomar parte nas sessões da Assembléa Geral e actos solemnes da Sociedade.

2.º Aceitar, salvo impedimento justificado, os cargos e commissões para que forem nomeados pela Assembléa Geral ou pelo Conselho Director, nos termos dos estatutos, podendo, porém, recusar-se no caso de reeleição.

Art. 11.º—Os socios effectivos pagarão 500 réis de quota mensal e os aggregados 300 réis.

Pagarão todos 27000 réis pela joia d'entrada e 200 réis pelo exemplar dos estatutos.

§ unico. A joia poderá ser paga em quatro prestações mensaes.

Art. 12.º São considerados socios para todos os effeitos, os que houverem completado o pagamento da joia e não estiverem em debito de mais de seis quotas mensaes.

CAPITULO III

Da Assembléa Geral

Art. 13.º A Assembléa Geral é a reunião de todos os socios que estiverem no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 14.º A Mesa da Assembléa Geral, compõe-se

d'um presidente, um vice-presidente e dois secretarios.

§ unico. Na ausencia do presidente e vice-presidente, só poderão presidir os secretarios; comtudo, na segunda convocação motivada pela ausencia d'aquelles, exercerá o logar de presidente o socio effectivo que fôr nomeado pela Assembléa Geral.

Art. 15.º A convocação d'Assembléa Geral é feita pela respectiva meza, por meio d'avisos pessoaes, indicando o assumpto de que se trata, expedidos com cinco dias de antecedencia, para as assembléas extraordinarias de character urgente e de oito dias para todas as outras.

Art. 16.º A Assembléa Geral ordinaria, reúne até ao dia 10 de julho de cada anno, para tomar conhecimento do relatorio do Conselho Director, referido ao periodo da gerencia até ao dia 30 de junho anterior, e para eleger a Commissão Revisora de Contas, voltando a reunir dentro do praso de vinte dias para discutir e votar o o mesmo relatorio e parecer da Commissão Revisora e proceder á eleição dos novos corpos gerentes.

§ 1.º A posse dos differentes cargos será dada pela Direcção transacta no praso de sete dias depois da eleição.

§ 2.º A nova Direcção examinará os documentos da gerencia do periodo decorrido desde 30 de junho até á data da posse, e, verificada a sua legalidade, de tudo se lavrará um termo que será assignado por ambas as partes, fazendo entrega ao mesmo tempo de todos os livros, documentos e objectos pertencentes á Sociedade.

Art. 17.º As eleições dos corpos gerentes serão feitas por escrutinio secreto e por meio de duas listas: uma para a meza da Assembléa Geral e outra para o Conselho Director.

§ unico. As listas para a meza deverão especificar os cargos.

Art. 18.º Compete á Assembléa Geral:

1.º Eleger os corpos gerentes e a Commissão Revisora de Contas.

2.º Discutir e votar os relatorios e pareceres que lhe forem apresentados.

3.º Excluir da Sociedade qualquer socio cujo procedimento motive tal deliberação, precedendo proposta fundamentada dos corpos gerentes ou d'um terço dos socios effectivos.

4.º Fazer cumprir rigorosamente os estatutos pelos socios e corpos gerentes.

5.º Auctorisar quaesquer despezas extraordinarias superiores a cem mil réis.

6.º Nomear os socios correspondentes e honorarios nos termos do artigo 7.º

Art. 19.º A Assembléa Geral não poderá constituir-se em primeira convocação, sem que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos socios effectivos residentes em Lisboa.

Na segunda convocação reunirá com qualquer numero d'elles.

Art. 20.º A Assembléa Geral reunirá extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja solicitada pelos corpos gerentes ou por requerimento fundamentado e assignado por oito socios.

Art. 21.º Os socios não residentes ou ausentes de Lisboa, poderão passar procuração a outros socios da mesma categoria para os representarem na Assembléa Geral.

§ unico. Nenhum socio poderá representar mais que um consocio.

CAPITULO IV

Do Conselho Director

Art. 22.º O Conselho Director é composto de cinco socios effectivos: um presidente, um secretario, um thesoureiro e dois vogaes.

Art. 23.º Ao Conselho Director compete:

1.º Nomear os socios effectivos e aggregados e propôr á Assembléa Geral a nomeação dos socios correspondentes e honorarios.

2.º Administrar os fundos da Sociedade.

3.º Apresentar á Assembléa Geral o relatorio e contas da sua gerencia.

4.º Expôr no principio de cada mez, na séde da So-

cidade, o balancete do activo e passivo do mez trans-acto.

5.º Escripturnar todos os actos da gerencia, registando, em um livro de actas, todas as deliberações tomadas.

6.º Estabelecer relações com as collectividades analogas do paiz e do estrangeiro, fazendo com ellas troca de publicações.

7.º Nomear e demittir empregados e arbitrar-lhes o vencimento.

8.º Elaborar os regulamentos necessarios para o bom andamento da Sociedade.

9.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, e, como representante da Sociedade, providenciar como julgar conveniente nos casos não previstos, salvo a restricção n.º 5 do artigo 18.º

Art. 24.º O Conselho Director não poderá deliberar sem que esteja em maioria.

CAPITULO V

Da Commissão Revisora de Contas

Art. 25.º A Commissão Revisora de Contas será constituída por tres membros.

Art. 26.º Compete a esta Commissão: examinar as contas do Conselho Director e dar sobre ellas o seu parecer.

CAPITULO VI

Disposições diversas

Art. 27.º Cada socio recebe um diploma de admissão, assignado pelos membros da meza da Assembléa Geral e Conselho Director.

Art. 28.º Será creada uma medalha que poderá ser usada pelos socios como distinctivo nos actos officiaes em que a Sociedade tenha de representar-se.

§ unico. A acquisição d'esta medalha é facultativa.

Art. 29.º Todos os regulamentos serão feitos em harmonia com os estatutos e obrigarão tanto como estes.

Art. 30.º São permittidas as reeleições, devendo com-

tudo ser substituída a minoria dos corpos gerentes de dois em dois annos.

Art. 31.º Nenhum socio poderá desempenhar, simultaneamente, mais d'um cargo nos corpos gerentes da Sociedade.

Art. 32.º Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembléa Geral, expressamente convocada para esse fim, e que funcionará nos termos dos artigos 15.º e 19.º

Art. 33.º Em caso de dissolução, a Assembléa Geral, resolverá sobre o modo de liquidar os valores sociaes em conformidade com a legislação vigente.

Art. 34.º Só podem fazer parte dos corpos gerentes ou meza da Assembléa Geral os subditos portuguezes no gozo dos seus direitos civis.

Art. 35.º Os casos omissos n'estes estatutos serão regulados pelo decreto de 9 de Maio de 1891.

Lisboa 15 de Julho de 1902.

Arnaldo Rodondo Adães Bermudes
Francisco Carlos Parente
Alvaro Augusto Machado

Paço, onze de Dezembro de 1902.

Manuel F. Vargas

